



**L E I Nº 145.**

**"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal, de Peritiba.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de Leilão Público, a construção da antiga Escola Municipal de Barra de Luciano, neste Município.**

**Art. 2º - O valor mínimo da construção referida no artigo anterior, será de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).**

**Art. 3º - Aquela que maior lance oferecer no ato de Leilão, - será o vencedor, sendo que deverá depositar na ocasião a quantia de 10% (dez por cento) correspondente ao valor da aquisição.**

**§ Único - O restante da quantia oferecida deverá ser integralizada no prazo não superior à 30 (trinta) dias, a contar da data de Leilão Público realizada.**

**Art. 4º - A conclusão da construção somente poderá ser iniciada, após a liquidação total da quantia devida.**

**Art. 5º - Se nos 30 (trinta) dias, contados a partir da aquisição da construção, não for integralizado o pagamento, o vencedor perderá o direito sobre o Bem adquirido e ainda da quantia dos 10% (dez por cento) já pagos.**


**Art. 6º - O Poder Executivo baixará Edital de Publicação no prazo de 10 (dez) dias, estabelecendo todas as condições da realização do Leilão Público, no qual, obrigatoriamente, deverá constar o nome do Leiloeiro e o prazo para a retirada do material do referido local.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 03 de novembro de 1971.

  
**ARNILDO SIMON**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba, aos 03 dias do mês de Novembro de 1971.

  
**HELISO SCHNEIDER**  
Secretário-Tesoureiro